

Repartição Geral de Terras Públicas

N.º 73. Em 24 de Fevereiro de 1857. — *Competencia de Autoridade para conhecer do recurso de multas impostas por falta de registro de letras.*

João Mauricio Wanderley, Presidente do Tribunal do Thesouro Nacional, communica ao Sr. Inspector da Thesouraria da Provincia do Maranhão, que o mesmo Tribunal, por despacho de 19 do corrente, confirmou a decisão recorrida da mesma Thesouraria por Antonio Dias de Araujo Guimarães sobre a multa, que lhe foi imposta pelo Revm. Parocho da Freguezia de Nossa Senhora da Conceição, por não ter o mesmo recorrente dado ao registro as terras de que he foreiro; por quanto sendo da competencia dos Presidentes de Provincia, conforme a Circular de 4 de Dezembro de 1856, conhecer das escusas que os possuidores de terras, que as não tiverem registrado, allegarem para serem alliviados das multas do Art. 95 do Regulamento de 30 de Janeiro de 1854, não podia a restituição da multa ser ordenada pela Thesouraria de Fazenda, á qual só compete mandar proceder executivamente para a cobrança das referidas multas.

Thesouro Nacional em 24 de Fevereiro de 1857. — João Mauricio Wanderley.